



Resolução SESI/CN nº 0087/2019

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do SESI, apresentado pela empresa BRF S.A., referente à Notificação de Débito nº 20.324/CE/RS/PR/RJ/SP/SC/GO.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 200ª Reunião Ordinária de 26/11/2019, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 63/2019 – DIDEN, do Diretor do DN/SESI e a Proposição nº 26/2019;

CONSIDERANDO a Defesa apresentada pela empresa BRF S.A. em razão da Notificação de Débito nº 20.324/CE/RS/PR/RJ/SP/SC/GO, relativa à contribuição legal devida ao SESI, em razão do seu não recolhimento sobre as parcelas nelas indicadas (Convênio de Arrecadação Direta);

CONSIDERANDO o indeferimento dos pedidos contidos na defesa da empresa;

CONSIDERANDO que a empresa BRF S.A., inconformada com o indeferimento dos pedidos contidos em sua defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q", do Regulamento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0076/2019, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, *in* Processo SESI/CN0137/2019, que afastou os argumentos levados a efeito;



RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa BRF S.A., contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 20.324/CE/RS/PR/RJ/SP/SC/GO, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0076/2019, emitido pela à Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 20.324/CE/RS/PR/RJ/SP/SC/GO, relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 26 de novembro de 2019.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente